



PROJETO DE LEI Nº. 730 , DE 16 DE novembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 17 / 11 / 2021 1º Secretário
--

Dá denominação ao próprio público que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Iris Rezende Machado, a rodovia GO-020, no trecho que liga Goiânia à cidade Cristianópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo

**DEP. LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis a presente iniciativa que visa traduzir o reconhecimento do Estado de Goiás, ao exgovernador e ex-prefeito, dando seu nome a GO-020 que liga Goiânia a Cristianópolis, cidade natal do político.

Nascida em Cristianópolis no dia 22 dezembro de 1933 foi um oi um advogado e político brasileiro filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Aos 16 anos iniciou sua carreira política se candidatando a vereador de Goiânia pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sendo eleito e posteriormente, em 1966, assumindo mandato como prefeito de Goiânia. Também já foi deputado estadual em Goiás, governador do estado por dois mandatos, senador da República por Goiás, ministro da Agricultura no governo José Sarney e da Justiça no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC). Foi casado com a também política Iris de Araújo. Vereador em 1958, deputado estadual em 1962 pelo Partido Social Democrático (PSD), prefeito de Goiânia em 1965.

Governou Goiás pela primeira vez de 1983 a 1986. Depois, foi ministro da Agricultura do governo José Sarney (15 de fevereiro de 1986 a 14 de março de 1990). Governou o estado pela segunda vez de 1991 a abril de 1994. Eleito senador da República pelo Estado de Goiás em 1994. Presidiu a Comissão de Constituição e Justiça, a mais importante do Senado. Voltou a ser ministro na primeira gestão de FHC, quando comandou a pasta da Justiça (22 de maio de 1997 a 6 de abril de 1998).

Em 1998, candidatou-se a governador goiano, quando foi derrotado por Marconi Perillo. Em 2002, concorreu ao senado, sendo derrotado por Demóstenes Torres (PFL) e Lúcia Vânia (PSDB). Em 2004, candidatou-se a prefeitura de Goiânia,



obtendo 299 272 votos, ou 47,47% dos votos válidos no primeiro turno. No segundo turno enfrentou o então prefeito Pedro Wilson (PT), derrotando-o com 56% dos votos válidos, somando quase 350 mil votos.

Íris foi reeleito prefeito de Goiânia nas eleições municipais de 2008. No dia 1º de abril de 2010, renunciou ao cargo para poder ser candidato nas eleições do mesmo ano. O então vice-prefeito Paulo Garcia assumiu a prefeitura.

Novamente em 2010 e em 2014, candidatou-se a governador do estado de Goiás, quando foi derrotado mais duas vezes por Marconi Perillo (PSDB). Em fevereiro de 2013, o Tribunal de Justiça de Goiás reformou a decisão de 1ª instância, absolvendo Iris Rezende da acusação de improbidade administrativa. Destaca-se que Iris Rezende não é compadre de Hamilton Carneiro, o qual não é sócio da empresa relacionada no respectivo processo judicial. Iris Rezende foi eleito pela quarta vez prefeito de Goiânia no segundo turno das eleições 2016. Ele recebeu 57,70% dos votos.

A homenagem é um reconhecimento do Estado de Goiás a contribuição que Iris proporcionou ao povo goiano. Assim, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo

**DEP. LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021008698**



Autuação: 18/11/2021

Projeto: 730 - AL

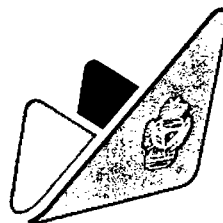
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO, DEP. LISSAUER VIEIRA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. (IRIS REZENDE MACHADO, A RODOVIA GO-020, NO TRECHO QUE LIGA A CIDADE CRISTIANÓPOLIS - GO).



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 730 , DE 16 DE novembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 17 / 11 / 20 21  
1º Secretário

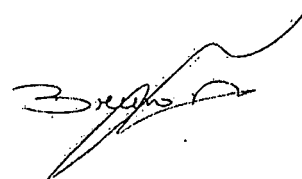
Dá denominação ao próprio público que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Iris Rezende Machado, a rodovia GO-020, no trecho que liga Goiânia à cidade Cristianópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

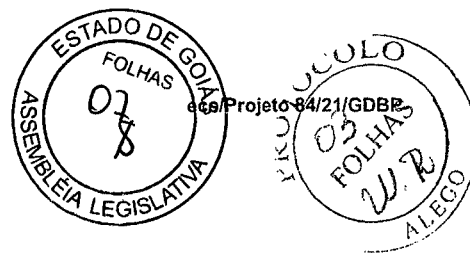
SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo



**DEP. LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis a presente iniciativa que visa traduzir o reconhecimento do Estado de Goiás, ao exgovernador e ex-prefeito, dando seu nome a GO-020 que liga Goiânia a Cristianópolis, cidade natal do político.

Nascida em Cristianópolis no dia 22 dezembro de 1933 foi um oi um advogado e político brasileiro filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Aos 16 anos iniciou sua carreira política se candidatando a vereador de Goiânia pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sendo eleito e posteriormente, em 1966, assumindo mandato como prefeito de Goiânia. Também já foi deputado estadual em Goiás, governador do estado por dois mandatos, senador da República por Goiás, ministro da Agricultura no governo José Sarney e da Justiça no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC). Foi casado com a também política Iris de Araújo. Vereador em 1958, deputado estadual em 1962 pelo Partido Social Democrático (PSD), prefeito de Goiânia em 1965.

Governou Goiás pela primeira vez de 1983 a 1986. Depois, foi ministro da Agricultura do governo José Sarney (15 de fevereiro de 1986 a 14 de março de 1990). Governou o estado pela segunda vez de 1991 a abril de 1994. Eleito senador da República pelo Estado de Goiás em 1994. Presidiu a Comissão de Constituição e Justiça, a mais importante do Senado. Voltou a ser ministro na primeira gestão de FHC, quando comandou a pasta da Justiça (22 de maio de 1997 a 6 de abril de 1998).

Em 1998, candidatou-se a governador goiano, quando foi derrotado por Marconi Perillo. Em 2002, concorreu ao senado, sendo derrotado por Demóstenes Torres (PFL) e Lúcia Vânia (PSDB). Em 2004, candidatou-se a prefeitura de Goiânia,



obtendo 299 272 votos, ou 47,47% dos votos válidos no primeiro turno. No segundo turno enfrentou o então prefeito Pedro Wilson (PT), derrotando-o com 56% dos votos válidos, somando quase 350 mil votos.

Íris foi reeleito prefeito de Goiânia nas eleições municipais de 2008. No dia 1º de abril de 2010, renunciou ao cargo para poder ser candidato nas eleições do mesmo ano. O então vice-prefeito Paulo Garcia assumiu a prefeitura.

Novamente em 2010 e em 2014, candidatou-se a governador do estado de Goiás, quando foi derrotado mais duas vezes por Marconi Perillo (PSDB). Em fevereiro de 2013, o Tribunal de Justiça de Goiás reformou a decisão de 1ª instância, absolvendo Iris Rezende da acusação de improbidade administrativa. Destaca-se que Iris Rezende não é compadre de Hamilton Carneiro, o qual não é sócio da empresa relacionada no respectivo processo judicial. Iris Rezende foi eleito pela quarta vez prefeito de Goiânia no segundo turno das eleições 2016. Ele recebeu 57,70% dos votos.

A homenagem é um reconhecimento do Estado de Goiás a contribuição que Iris proporcionou ao povo goiano. Assim, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual  
Líder de Governo

**DEP. LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Wilde Cambão

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Sofon Amaral

Em 23 / 11 / 2021.

Presidente: [Handwritten Signature]





PROCESSO N.º : 2021008698  
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO e LISSAUER VIEIRA  
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelos Deputados Bruno Peixoto e Lissauer Vieira, com vistas a *denominar Iris Rezende Machado a Rodovia GO-020, no trecho que liga Goiânia-GO à cidade Cristinópolis-GO.*

A justificativa menciona que o homenageado nasceu em Cristinópolis, em 22 dezembro de 1933, tendo sido advogado e político brasileiro, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Aos 16 anos, iniciou sua carreira política, candidatando-se a vereador de Goiânia, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sendo eleito e posteriormente, em 1966, assumiu mandato como prefeito de Goiânia. Também já foi deputado estadual em Goiás, governador do estado por dois mandatos, senador da República por Goiás, ministro da Agricultura no governo José Sarney, e da Justiça, no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC). Foi casado com a também política Iris de Araújo.

O homenageado overnou Goiás, pela primeira vez, de 1983 a 1986. Depois, foi ministro da Agricultura do governo José Sarney (15 de fevereiro de 1986 a 14 de março de 1990), Governou o Estado de Goiás, pela segunda vez, de 1991 a abril de 1994. Foi eleito senador da República, em 1994. Presidiu a Comissão de Constituição e Justiça, a mais importante do Senado. Voltou a ser ministro na primeira gestão de FHC, quando comandou a pasta da Justiça (22 de maio de 1997 a 6 de abril de 1998)

Finaliza a justificativa argumentando que a homenagem é um reconhecimento do Estado de Goiás à contribuição que o homenageado proporcionou ao povo goiano.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise dos aspectos constitucional e legal, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de



seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, aplicável à União. A Lei n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595, de 1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Por fim, a Lei n.º 7.308, de 07 de maio de 1971, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).

No caso, a propositura em pauta atende aos sobreditos requisitos legais. Por tais razões, entendemos que não há impedimento constitucional ou legal para aprovação do projeto de lei em análise, que se mostra plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Apenas que, de forma a aperfeiçoar sua redação, ofereço uma emenda modificativa ao art. 1º da proposta. Senão, vejamos:

**EMENDA MODIFICATIVA:** O art. 1º do presente projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada IRIS REZENDE MACHADO a Rodovia GO-020, no trecho que liga os Municípios de Goiânia – GO e Cristianópolis – GO”.

Ante o exposto, **adotada a emenda supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de dezembro de 2021.

  
Deputado WILDE CAMBÃO  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do  
Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 8698/2021  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral  
Em 02 / 12 / 2021

**Presidente:**

**Relatório de Presenças por Reunião**  
**Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 02/12/2021**



Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	14:22:52
4	AMILTON FILHO	SDD	14:37:34
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	14:04:55
9	CHICO KGL	DEM	14:12:56
11	CORONEL ADAILTON	PROG	14:40:46
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	13:59:12
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	14:08:34
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	14:04:13
16	DR. ANTONIO	DEM	14:08:23
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	14:36:59
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	14:05:51
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	14:01:38
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	14:05:16
28	LUCAS CALIL	PSD	14:01:52
33	RUBENS MARQUES	PROS	14:05:11
34	TALLES BARRETO	PSDB	14:07:09
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	13:54:23
40	WILDE CAMBÃO	PSD	14:02:04

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

**Totalização**

**Presentes : 18    Justificativas : 0**

  
\_\_\_\_\_  
**HUMBERTO AIDAR**  
**PRESIDENTE CCJR**